



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.968

Data: 8 de dezembro de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar motivadas pelo Cancelamento de Dotações Orçamentárias para atender despesas com as Secretarias do Município”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) motivado pelo cancelamento de Dotações Orçamentárias vigentes no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do artigo 43, inciso I, parágrafo III, da lei federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER		
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE		
09.001.27.813.0022.2.103.	APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER		
884 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000,00
Total Suplementação:			70.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, Inciso 1º, parágrafo III da lei federal nº 4.320/64, conforme demonstrado abaixo:

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER		
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE		
09.001.27.813.0022.2.103.	APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER		
885 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		70.000,00
Total Redução:		70.000,00	



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 3º Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do ano correspondente , no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 8 de dezembro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1582 de 29/09/22
Of. Nº 132/22 CMG de 06/12/22